

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 362/2026-00

Processo nº 50618.000237/2026-58

Unidade Gestora: 393003

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, E A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – UNDIME/PI, PARA FOMENTO À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, doravante denominado DNIT, autarquia federal com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00; neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no DOU de 11 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso I, da Portaria DG nº 1.241/2024 de 08/03/2024 (SEI nº 17207476) e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, **Sr. LEONARDO SILVA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria/DG nº 511, de 06 de junho de 2023, publicada no DOU de 13 de junho de 2023; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, Teresina/PI, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, nomeada pela DOE/PI – Edição Extraordinária nº 117/2025 (SEI nº 25022947); A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter representativo e duração ilimitada, regida pela Lei Federal nº 14.341/2022 e por seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2.000, Palácio dos Municípios, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, conforme Termo de Afastamento e Transferência de Presidência do Conselho Diretor da APPM, de 05/01/2026 (SEI nº 25022401); e A **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – UNDIME/PI**, inscrita no CNPJ nº 03.604.410/0001-30, entidade representativa dos dirigentes municipais de educação, integrante da rede nacional da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com atuação institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e ao apoio técnico às Secretarias Municipais de Educação, com sede em Teresina/PI, neste ato representada por sua Presidenta, a **Sra. ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO**, eleita e empossada para o biênio 2025-2027, conforme Ata de Eleição e Posse registrada em 15/05/2025 (SEI nº 25023477); Doravante

denominados, em conjunto, **PARTÍCIPES**;

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito fundamental social, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, e que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme art. 211, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece competências gerais e prevê a abordagem de temas contemporâneos transversais, entre os quais a Educação para o Trânsito, inserida na macro área Cidadania e Civismo;

**CONSIDERANDO** que a Educação para o Trânsito integra a formação integral do estudante e contribui para a redução dos índices de sinistros de trânsito no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAOEDUC possui atribuição temática na defesa do direito à educação, nos termos do Ato PGJ nº 1.508/2025;

**CONSIDERANDO** que o Programa Conexão DNIT constitui ferramenta pedagógica estruturada, de acesso gratuito, apta a apoiar a implementação da Educação para o Trânsito nas escolas públicas;

**CONSIDERANDO** que a APPM tem por finalidade estatutária congregar os Municípios piauienses, representando-os e defendendo seus interesses, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social e do art. 3º, VII, da Lei Federal nº 14.341/2022;

**CONSIDERANDO** que a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME constitui entidade de representação e articulação dos Secretários Municipais de Educação, atuando na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a cooperação interinstitucional deve respeitar a autonomia municipal na gestão de suas políticas educacionais, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição Federal, e do art. 11 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer estratégias e ações conjuntas com o propósito de difundir a Educação para o Trânsito nas escolas dos municípios do Estado do Piauí, em consonância com os temas transversais contemporâneos presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.044588/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, **do Ato PGJ nº 1.508/2025 e Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer cooperação institucional para fomentar, estruturar e acompanhar, no Estado do Piauí, o cumprimento das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que se refere à Educação para o Trânsito como tema contemporâneo transversal de urgência e relevância social, no âmbito do Projeto **DIREÇÃO PARA A VIDA: Educação para o Trânsito nas Escolas**, podendo ser utilizado, como instrumento de apoio pedagógico, o Programa Conexão DNIT, ou outras ferramentas pedagógicas equivalentes, a critério de cada Município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. **Subcláusula única.** A adesão dos Municípios ao Projeto de que trata o caput é voluntária e não condiciona o acesso a quaisquer benefícios ou serviços prestados pelos partícipes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. As ações decorrentes deste Acordo observarão Plano de Trabalho conjunto, contendo metas, indicadores, responsabilidades e cronograma de execução, que integrará o presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

2.2. Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser revisado anualmente pelos partícipes, mediante consenso, para adequação de metas e indicadores à realidade verificada na execução.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) atuar de forma articulada e colaborativa para o cumprimento do objeto do Acordo, respeitada a autonomia institucional de cada partícipe;
- b) designar representantes institucionais para acompanhamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura;
- c) participar de reuniões técnicas e ações conjuntas previamente acordadas;
- d) compartilhar informações necessárias à execução das atividades, observados os limites legais e regulamentares;
- e) observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- f) respeitar a autonomia municipal na definição e execução de suas políticas educacionais;
- g) não realizar transferência de recursos financeiros entre os partícipes por força deste instrumento, salvo mediante celebração de instrumento específico e próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPPI**

4.1. Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOEDUC):

- a) fomentar o cumprimento das diretrizes da BNCC quanto à inserção da Educação para o Trânsito nas redes municipais de ensino;
- b) estruturar diretrizes técnicas e fluxos orientativos às Promotorias de Justiça para atuação junto aos municípios;
- c) articular institucionalmente a implementação do Projeto DIREÇÃO PARA A VIDA: Educação para o Trânsito nas Escolas;
- d) incentivar a utilização de programas pedagógicos estruturados, inclusive o Programa Conexão DNIT, como ferramenta de apoio para implementação do tema contemporâneo transversal Educação para Trânsito, em cumprimento das diretrizes da BNCC;
- e) monitorar, em nível estadual, a implementação da política pública educacional correspondente;
- f) subsidiar as Promotorias de Justiça com diagnósticos, notas técnicas e instrumentos orientativos;
- g) compartilhar com os demais partícipes os dados consolidados e não individualizados sobre a implementação da política educacional no Estado.

h) adotar, por meio dos órgãos de execução, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando constatado descumprimento da política pública educacional.

**Subcláusula única.** As medidas judiciais e extrajudiciais que o MPPI entender cabíveis no exercício de suas atribuições constitucionais e legais são independentes deste Acordo e não vinculam os demais partícipes, devendo ser precedidas de diálogo institucional com a APPM, quando envolverem Municípios associados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

5.1. Compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):

- a) disponibilizar o Programa Conexão DNIT aos municípios piauienses;
- b) fornecer suporte técnico e operacional quanto ao uso da plataforma digital;
- c) disponibilizar materiais pedagógicos por meio da Plataforma Conexão DNIT, cursos e orientações de implementação;
- d) participar de capacitações e eventos institucionais relacionados ao objeto deste Acordo;
- e) colaborar na construção de indicadores de monitoramento;
- f) compartilhar com todos os partícipes, inclusive a APPM, relatórios semestrais contendo:
  - a relação atualizada dos municípios que formalizaram adesão ao Programa Conexão DNIT;
  - a identificação dos municípios com utilização ativa da plataforma;
  - informações disponíveis sobre execução pedagógica registrada no sistema de gestão do Programa Conexão DNIT;
  - Indicadores e dados estatísticos consolidados que permitam aferir o nível de implementação do programa no Estado.
- g) comunicar aos demais partícipes eventual descontinuidade ou dificuldade técnica relevante na execução do Programa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO APPM**

6.1. Compete à Associação Piauiense de Municípios – APPM, no exercício de suas finalidades estatutárias de representação e defesa dos interesses dos Municípios associados:

- a) divulgar o Projeto DIREÇÃO PARA A VIDA: Educação para o Trânsito nas Escolas junto aos gestores municipais, estimulando a adesão voluntária;
- b) apoiar a mobilização dos Secretários Municipais de Educação para conhecimento e eventual implementação do Projeto;
- c) promover, em articulação com os demais partícipes, eventos de sensibilização e capacitação voltados aos gestores municipais;
- d) atuar como canal de interlocução entre os Municípios associados e os demais partícipes, facilitando o diálogo institucional;
- e) receber e encaminhar aos demais partícipes manifestações voluntárias dos Municípios que solicitarem apoio técnico para implementação do Projeto;
- f) acompanhar a execução do Acordo e manifestar-se sempre que identificar questões que possam afetar os interesses dos Municípios associados.

**Subcláusula primeira.** A atuação da APPM no âmbito deste Acordo não implica responsabilidade pela implementação da Educação para o Trânsito nos Municípios, que constitui competência própria de cada ente municipal.

**Subcláusula segunda.** A APPM não assume obrigação de fornecer informações individualizadas sobre a situação de seus Municípios associados aos demais partícipes, resguardada sua

posição institucional de representação e defesa dos interesses municipais, nos termos do art. 3º, VII, da Lei Federal nº 14.341/2022.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME/PI**

7.1. Compete à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME/PI:

- a) divulgar, junto aos Dirigentes Municipais de Educação, o Projeto DIREÇÃO PARA A VIDA: Educação para o Trânsito nas Escolas;
- b) estimular o engajamento das Secretarias Municipais de Educação na implementação da Educação para o Trânsito como tema contemporâneo transversal previsto na BNCC;
- c) apoiar a articulação institucional entre os Municípios e os demais partícipes para a implementação das ações previstas neste Acordo;
- d) colaborar na organização e realização de ações formativas, seminários, oficinas e encontros técnicos voltados a gestores educacionais;
- e) contribuir para a difusão de orientações pedagógicas e boas práticas relacionadas à Educação para o Trânsito nas redes municipais;
- f) apoiar a disseminação e utilização do Programa Conexão DNIT e de outros instrumentos pedagógicos relacionados ao objeto deste Acordo;
- g) atuar como canal de diálogo técnico entre os dirigentes municipais de educação e os demais partícipes.

**Subcláusula única.** A atuação da UNDIME/PI no âmbito deste Acordo possui caráter institucional e colaborativo, não implicando responsabilidade direta pela implementação das políticas educacionais nos Municípios, que constitui competência própria das administrações municipais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO**

8.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Os representantes institucionais reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer dos partícipes, para avaliação do andamento das ações e proposição de ajustes.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem no repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não gerarão qualquer tipo de vínculo jurídico com o outro partícipe e não acarretarão quaisquer ônus adicionais a este.

**Subcláusula única.** As atividades decorrentes deste Acordo não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no ajuste e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** A atuação dos partícipes no âmbito deste Acordo não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por obrigações assumidas pela organização da sociedade civil, inclusive em caso de inadimplemento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

**Subcláusula única.** A vigência total do Acordo, incluídas as prorrogações, não excederá 60 (sessenta) meses.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e observado o consenso entre os partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

13.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** O presente Acordo será publicado no sítio eletrônico de cada partícipe, em atendimento ao princípio da transparência e ao disposto no art. 2º, V, da Lei Federal nº 14.341/2022.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO**

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado Aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer um dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, o resultado não houver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) superveniência de norma legal que torne inviável a continuidade do Acordo. Parágrafo único. A rescisão não gerará direito à indenização entre os partícipes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviárias - DNIT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os partícipes comprometem-se a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante base legal adequada, garantindo finalidade específica e limites definidos de uso.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes devem assegurar a confidencialidade, a segurança e o registro das operações de tratamento, adotar medidas técnicas e organizacionais de proteção, comunicar ocorrências de segurança e atender às demandas dos titulares de dados

**Subcláusula segunda.** É vedado o uso, o compartilhamento ou a comercialização de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste Acordo.

**Subcláusula terceira.** Os dados compartilhados entre os partícipes terão caráter consolidado e estatístico, evitando-se, sempre que possível, a individualização de dados pessoais de alunos, professores e gestores municipais.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os partícipes comprometem-se a executar o presente Acordo de forma ética, íntegra e em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), vedando qualquer prática que atente contra o patrimônio público ou a imagem das partes.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. Na hipótese de surgirem controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, os partícipes **comprometem-se a realizar, obrigatoriamente, tentativa prévia de solução administrativa consensual**, por meio de tratativas diretas entre os envolvidos.

22.2. Não sendo possível a solução pela via administrativa direta, os partícipes deverão submeter a controvérsia à **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, ou a outro órgão de assessoramento jurídico que venha a substituí-la ou exercer função equivalente**, para avaliação da admissibilidade e eventual condução de procedimento

de conciliação ou mediação.

22.3. Somente após frustradas as tentativas de solução consensual na esfera administrativa, será admitido o recurso ao Poder Judiciário.

22.4. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula única.** Ressalvam-se as hipóteses de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, quando a controvérsia envolver exclusivamente interesses do DNIT.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(Assinado eletronicamente)*

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Piauí – MPP

*(Assinado eletronicamente)*

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO  
Presidente  
Associação Piauiense de Municípios – APPM

*(Assinado eletronicamente)*

ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO  
Presidente  
União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME/PI

*(Assinado eletronicamente)*

LEONARDO SILVA RODRIGUES  
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

*(Assinado eletronicamente)*

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



Documento assinado eletronicamente por **POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, Usuário Externo, em 15/06/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Erica Graziela Benicio de Melo, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ricardo Caixeta, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias substituto(a)**, em 06/07/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 17/07/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25023809** e o código CRC **764883C5**.

Referência: Processo nº 50618.000237/2026-58

SEI nº 25023809

**DNIT**  
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |